



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 002/2022

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos Mensal e Bimestral para o Exercício Financeiro de 2022 no Âmbito do Município de Ilha Grande - PI, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. n° 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos, parte integrante deste, em atendimento ao disposto nos Art. 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) e da Lei Municipal n° 360/2021 Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n° 360/2021, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do anexo de Programação Financeira da Receita.

Art. 3º As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n° 360/2021, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo do Cronograma de Execução de Desembolso.

Art. 4º Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

I - Para atender a obrigações constitucionais e/ou legais;

II - Manutenção dos serviços de educação;

III - Manutenção dos serviços de saúde;

IV - Os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

V - Para a realização de despesas com investimentos;

VI - Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

Parágrafo único. Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

Art. 5º Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

I - O produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual;

III - Os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, termo de fomento, termo de colaboração, operações de crédito e congêneres, cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual;

IV - Os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º A programação financeira e o Cronograma de Desembolso composta pelos Anexos deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação às alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, 10 de janeiro de 2022.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande -PI